



**ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e quatro minutos, iniciou-se a Vigésima Oitava Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Oksana Maria Dziura Boldo. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, parabenizou o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva pelo aniversário de Sua Excelência no dia vinte e sete de setembro e registrou a presença, na sessão telepresencial, dos estudantes técnicos de serviço jurídico do ETEC José Martiniano, Autarquia do Estado de São Paulo, acompanhados das professoras Sílvia Helena Zen Goraievski e Fabiana Helena Zen Goraievski, e a presença dos estudantes do curso de direito de vários estados do Brasil, passando a palavra ao Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos para dar as boas vindas aos estudantes. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: AgR-E-ED-RR - 118400-28.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Embargante(s): ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(a) e Embargado(s): ELDER SILVA LIMA, Advogado: José Torres das Neves, Agravado(a) e Embargado(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravado(a) e Embargado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, em razão de desistência do recurso.; **Processo: E-ED-RR - 619-11.2017.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Jorge Gonzaga Matsumoto, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dora Maria da Costa, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, inclusive quanto aos honorários assistenciais, ante a diretriz preconizada na Súmula 219, III, do TST. Custas em reversão. Observação 1: presente à sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO, a quem fica assegurado o direito à sustentação oral oportunamente. Observação 2: presente à sessão o Dr. Jorge Gonzaga Matsumoto, patrono da parte LOJAS RIACHUELO S.A., a quem fica assegurado o direito à sustentação oral oportunamente.; **Processo: E-RR - 975-43.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JBS S/A, Advogado: Rodrigo de Alencar Monteiro, Advogado: Luciano Luís Brescovici, Advogado: Thiago Cunha Brescovici, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANDREWS WELLISSON NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Áureo Gustavo Maia, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator. Observação 1: a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Dr. Áureo Gustavo Maia, patrono da parte ANDREWS WELLISSON NASCIMENTO SOUZA, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte JBS S/A, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 1606-46.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Advogado: Mariazinha Campanhim, Advogada: Bruna Cristina Bertoldo, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, inclusive quanto aos honorários assistenciais, ante a diretriz preconizada na Súmula 219, III, do TST. Custas em reversão. Observação 1: a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS, esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 374-80.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Victor Russomano Neto, Embargado(a): DARCY FERREIRA PINTO JÚNIOR, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão de diferenças de gratificação semestral. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino falou pela parte DARCY FERREIRA PINTO JÚNIOR. Observação 4: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-ARR - 1417-02.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Andrês Dias de Abreu, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Júnia Castelar Savaget, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: a Dra. Leticia Ourivio Faria falou pela parte ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. E OUTRA.; **Processo: E-ED-ED-Ag-RR - 20822-23.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: OI S.A., Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Embargado(a): VOLMIR DE MELO, Advogado: Márcio Silva de Figueiredo, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reconhecer a licitude da terceirização firmada entre as empresas, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a OI S.A., empresa tomadora de serviços, a assinatura na CTPS, assim como a aplicação dos direitos previstos em legislação específica ou em normas coletivas da categoria profissional dos empregados dessa empresa, remanescendo, apenas, a sua responsabilidade subsidiária e, por fim, reconhecer o vínculo de emprego do autor diretamente com a empresa prestadora de serviços. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Custas inalteradas. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 12-49.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Cardoso da Silva, Decisão: por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Renato de Lacerda Paiva, e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Peduzzi, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração do valor do cargo em comissão na base de cálculo das vantagens pessoais, com todos os reflexos postulados na inicial, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição quinquenal já pronunciada na instância ordinária. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Renato de Lacerda Paiva e das Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 2: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 96-25.2014.5.06.0004 da 6a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NATÁLIA THYANE SILVA DE SOUZA, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento do processo E-Ag-ARR-1620-65-2011.5.06.0003. Observação 1: o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono da parte NATÁLIA THYANE SILVA DE SOUZA, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 1043-66.2011.5.05.0019 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Caldas de Macedo, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JOÃO BOSCO CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a prescrição total da pretensão autoral. Custas inalteradas. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte JOÃO BOSCO CARDOSO DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão. **Às dez horas e quarenta e seis minutos** a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e seis minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e ausência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: E-ED-RR - 211900-25.1998.5.15.0001 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALBERTO ATALIBA NOGUEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MORAES FILHO, Advogado: Ulisses Nutti Moreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 225, II, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade da União, sucessora da extinta RFFSA, pelas verbas trabalhistas do autor. Custas pela ré, das quais fica isenta, nos termos do artigo 790-A da CLT. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte ALBERTO ATALIBA NOGUEIRA MORAES FILHO, esteve presente à sessão. **Nesse momento**, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ingressou na sessão, assumindo a presidência. **Processo: E-ED-RR - 1442-94.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LINCOLN CASSIO DE SOUZA SOARES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): CORITIBA FOOT BALL CLUB, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional de origem, vencidos os Ex.mos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão do Ex.mo Ministro Breno Medeiros e das Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 5: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga falou pela parte LINCOLN CASSIO DE SOUZA SOARES. Observação 6: o Dr. Ivo Harry Celli Júnior falou pela parte CORITIBA FOOT BALL CLUB.; **Processo: E-ED-RR - 1043-12.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SARA JANE GARBIN, Advogado: Rogério Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Advogada: Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a intempestividade do recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de revista da Caixa Econômica Federal, não conhecendo do referido recurso. Observação 1: presente à sessão o Dr. Henrique Santos Guariento, patrono da parte SARA JANE GARBIN, a quem fica assegurado o direito à sustentação oral oportunamente.; **Processo: E-ED-ARR - 771-79.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ADRIANO ROBERTO STAUB, Advogada: Jane Anita Galli de Almeida, Embargado(a): VSAT EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME - ME, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152. Observação 1: presente à sessão o Dr. José Alberto Couto Maciel, patrono da parte OI S.A., a quem fica assegurado o direito à sustentação oral oportunamente.; **Processo: E-RR - 11989-64.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator. Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 1214-06.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DENISE DE MOURA KANO, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator. Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte DENISE DE MOURA KANO, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-E-ED-RR - 16400-08.2008.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Estevão Mallet, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Edson Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material constante à fl. 1928, fazendo constar que o nome correto do causídico é ESTEVÃO MALLET, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: o Dr. André Rosário, patrono da parte ENERGIA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 488-67.2019.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Magali Ferreira da Silva, Advogado: Elisa Dickel de Souza, Advogado: Hiago Lisboa Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Átila Davi Teixeira, Agravado(s): REJANE RIBEIRO MONTEIRO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Observação 1: o Dr. Átila Davi Teixeira, patrono da parte IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 364-70.2015.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Maria Luiza Romano, Advogado: Jorge Antonio Milad Bazi, Agravado(s): CRISTIANE ALVES DA SILVA MAIER, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Guilherme Schaurich da Silva, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Dayse Linchen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar às agravantes, de forma solidária, multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VI e VII, e 81, caput e § 1º, do Código de Processo Civil de 2015. Observação 1: a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 515-23.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JULIANA MARTINS REZENDE, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL BRASIL SERVICOS DE COBRANCA LTDA., Advogado: Vitor Honorato Resende, Advogado: Renato Faria de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 643-95.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MÁRCIA ADRIANA CURTO DOS SANTOS, Advogado: Rovania Braia Sposito, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 21070-39.2015.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA, Advogado: Egídio Lucca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Campos Pereira, Advogada: Tatiana Maria Lacerda Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Scheuermann, após o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, ter votado no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 1187-26.2016.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Tatiana Maria Lacerda Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: José Cardoso Teixeira Júnior, Procurador: Manoel Jorge e Silva Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 1584-50.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALTER VIANA DE SOUZA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 52640-20.2003.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA, Advogado: Henrique Neves da Silva, Advogado: Adriana Barbosa de Castro, Advogado: José Henrique Neves da Silva, Agravado(s): FLÁVIA SILVA TAVARES DE ARRUDA, Advogado: Maurizan Araújo Gonçalves, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator. Observação 1: o Dr. José Henrique C.B Neves da Silva, patrono da parte INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA, esteve presente à Sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1279-89.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LEONARDO CABRAL DE LIMA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BEZERRA E SANTOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria Regina de Lima Gulde Mendonça, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, ter votado no sentido de, conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Sexta Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Exmo. Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 11011-20.2018.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FLAVIANO GONCALVES MIRANDA, Advogado: Aislan Eugênio Caldeira dos Santos, Advogado: André Drummond Renault, Embargado(a): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAgens S.A., Advogada: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-E-Ag-RR - 1180-72.2012.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: E-RR - 1172-12.2017.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): LINDOMAR MENESES NASCIMENTO, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-Ag-RR - 140700-16.2008.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TIAGO NEVES RIBEIRO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Josefina Pinheiro da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: ED-AgR-E-RR - 3444600-98.2009.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DORIVAL DOS SANTOS, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Embargado(a): MULTILIT INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Carlos Farah, Embargado(a): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., , Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): POLYFIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: ED-E-ED-RR - 809-25.2012.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SHEYLA SIMÕES FRADE CARDOSO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogada: Raquel Leite da Silva Santana, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva retirou-se da sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 510-82.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VANESSA MARCAL DE AMORIM PIRES, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL BRASIL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Renato Faria de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ED-ED-Ag-ED-Ag-ED-E-ED-ED-Ag-AIRR - 274-91.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JENICE DA SILVA ANDRADE, Advogado: Jamerson Cerqueira Calixto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Felipe Augusto Oliveira e Carneiro Morais, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento), prevista no artigo 1.026, § 3º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 24325-63.2014.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Paulo Roberto Aseredo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Procuradora: Maria Aparecida Barbosa Maia, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 342-63.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA ROSÂNGELA LIMA MARMUD GONÇALVES, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Ricardo Novais dos Santos Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

727-33.2013.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JESSICA DE JESUS SALES, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 205-06.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIRO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em razão de impedimento. **Às treze horas e vinte e um minutos** a sessão foi suspensa, retornando às quatorze horas e trinta minutos. **Processo: E-RR - 144200-40.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SCHERNER, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Decisão: por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, e Alexandre Luiz Ramos e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a responsabilidade subsidiária do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL quanto às parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação e determinar o retorno do feito à Egrégia 7ª Turma para que prossiga no exame dos temas prejudicados, como entender de direito. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão redigirá o acórdão. Observação 2: o voto vencido do Ex.mo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, assinado pela Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, nos termos do parágrafo único do artigo 165 do RITST, será juntado ao pé do acórdão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, participou apenas da sessão realizada em 11/02/2021, ocasião em que proferiu voto. Observação 4: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 5: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa falou pela parte BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL.; **Processo: E-RR - 1485-76.2012.5.12.0027 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ ANTONIO MACIEL, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, após o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir à reclamada o ônus da prova da existência de fato impeditivo do direito do autor às promoções por merecimento e por antiguidade pleiteadas nesta demanda e, por conseguinte, determino o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, superada a discussão acerca do ônus da prova, prossiga o Juízo no exame do pedido autoral, como entender de direito. Custas inalteradas. Observação 1: presente à sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), a quem fica assegurado o direito à sustentação oral oportunamente. Observação 2: presente à sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte LUIZ ANTONIO MACIEL, a quem fica assegurado o direito à sustentação oral oportunamente.; **Processo: E-RR - 9215-54.2011.5.12.0034 da 12a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Carlos Valério de Assis, Embargado(a): VANDERLEI SANTIAGO, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VANDERLEI SANTIAGO, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 2077-58.2014.5.03.0106 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FERNANDO REGIO ALMEIDA FRAZAO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudinei Borges Cubas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, caso haja procedência do pedido principal referente aos anuênios, prossiga no julgamento do pedido sucessivo de reflexos da parcela nas contribuições previdenciárias. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte FERNANDO REGIO ALMEIDA FRAZAO, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 1692-86.2011.5.18.0013 da 18a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SEBASTIAO LAZARO HENRIQUES, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se reconheceu ao reclamante o direito de recálculo do valor saldado, pela invalidade da transação, bem como em face da inaplicabilidade da Súmula nº 51, item II, do TST ao caso concreto, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para que analise as pretensões recursais remanescentes do reclamante e das reclamadas, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Lays Posse de Souza, patrona da parte SEBASTIAO LAZARO HENRIQUES, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-AgR-RR - 22100-18.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ANTÔNIO BENEDITO PIMENTEL, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Embargado(a): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., , Decisão: por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Lelio Bentes Corrêa, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União. Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Ex.mos Ministros Hugo Carlos Scheuermann e Lelio Bentes Corrêa aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 2: o Dr. Daniel Costa Reis falou pela parte UNIÃO (PGU).; **Processo: E-ED-RR - 1213-82.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCELO OLIVEIRA DE ASSIS MARTINS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Deila Roberta M. de Oliveira, Embargado(a): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tema "PARCELA PAGA COMO INCENTIVO À CONTRATAÇÃO - "LUVAS". NATUREZA SALARIAL. REFLEXOS"; II - por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos e Guilherme Augusto Caputo Bastos e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, a) conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA DO ART. 224, § 2º, DA CLT", por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante ao enquadramento do reclamante do caput do art. 224 da CLT e às horas extras deferidas; b) conhecer do recurso de embargos no tópico "HORAS EXTRAS. DIVISOR. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reclamante. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão do Ex. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e das Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 2: o Dr. Eduardo Toledo Filho, patrono da parte CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Deila Roberta M. de Oliveira, patrono da parte MARCELO OLIVEIRA DE ASSIS MARTINS, esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 44-21.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Rogério Sitônio Wanderley, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Patricia Lobo da Rosa Borges, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator. Observação 1: a Dra. Marília de Sousa Figueirôa, patrona da parte MUNICÍPIO DO RECIFE, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 10044-20.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÉRGIO DE ANDRADE, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PANAMBI - SICREDI, Advogado: Antônio Carlos Seghetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, patrona da parte. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho retirou-se da sessão. **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 630-64.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VITORIA HECK FROLICH E OUTRAS, Advogado: Álvaro Klein, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ESPORTE CLUBE BAHIA S/A, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, por possível contrariedade à Súmula 126 do TST, para determinar o processamento dos embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa N° 35/2012, do TST, vencidos os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, relator, Alexandre Luiz Ramos e Guilherme Augusto Caputo Bastos, e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: designado redator do acórdão o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, devendo o recurso de Embargos ser redistribuído a Sua Excelência, nos termos do parágrafo 4º do artigo 266 do RITST. Observação 2: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, no momento oportuno, juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, no momento oportuno, juntará voto convergente ao pé do acórdão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Observação 4: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 5: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em razão de impedimento. Observação 6: a Dra. Natalia Agrello Castilheiro, patrona da parte VITORIA HECK FROLICH E OUTRAS, esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 12016-41.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADEMIR RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Fernando Magalhães de Lima, Embargado(a): SK AUTOMOTIVE S.A. - DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS, Advogado: Rodrigo Monteiro de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a condenação imposta pelo Tribunal Regional; b) as Ex.mas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência Jurusprudencial, e no mérito, e negar-lhes provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi presidiu a Sessão até o momento em que consignou seu voto e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho presidiu o prosseguimento do julgamento. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho assumiu a presidência da sessão após a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ter votado no processo E-RR - 12016-41.2015.5.03.0134 e se retirado da sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 232-63.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNO COSTA DA SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Agravado(s): MICRO-X INFORMÁTICA LTDA. - ME, , Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformulou o voto proferido em sessão anterior para negar provimento ao agravo. Observação 2: os Ex.mos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre Luiz Ramos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 459-47.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTIANO BATISTA BOTELHO, Advogado: Fabrício Augusto Reis, Agravado(s): CENTAURUS BRASIL MINERACAO LTDA E OUTRAS, Advogado: André Schmidt de Brito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Artur Rodrigues Lima Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Observação 1: o Dr. Fabrício Augusto Reis, patrono da parte CRISTIANO BATISTA BOTELHO, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1107-68.2014.5.03.0038 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATILLA COELHO DA CRUZ, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogada: Anakely Roman Pujatti, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono da parte ATILLA COELHO DA CRUZ, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-RR - 281-89.2015.5.19.0061 da 19a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FABIO ROGERIO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Maria Beatriz Ferro de Omena, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento de seu recurso de embargos. Observação 1: a Subseção decidiu que, após a reautuação como Embargos, os autos deverão permanecer na secretaria aguardando o julgamento do processo E-RR-153-40.2015.5.19.0006.; **Processo: Ag-E-RR - 100010-82.2016.5.01.0052 da 1a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RONICLY MATOS VIEIRA DA SILVA, Advogada: Luana Alves de Oliveira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): MAX AGP COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Wellington de Souza Ferreira, Advogada: Caroline Correia Brasil de Medeiros, Advogado: Wagner Vieira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1075-53.2010.5.15.0011 da 15a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): S.R. EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Agravado(s): REINALDO LUIZ SANTANA, Advogado: Ricardo Samara Carbone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 12246-30.2016.5.15.0097 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANO BRAGA DE JESUS, Advogado: Fábio de Souza Brito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Amauri de Lima Santos, Agravado(s): URBITEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Thiago Leal de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: o Dr. Fábio de Souza Brito, patrono da parte ADRIANO BRAGA DE JESUS, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1001397-55.2017.5.02.0049 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIA ALVES DOS SANTOS HELENO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Advogado: Cleber Pinheiro, Advogada: Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 21101-87.2015.5.04.0016 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IVANOR DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dirceu José Sebben, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 10370-06.2014.5.05.0221 da 5a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 526-41.2014.5.06.0015 da 6a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JESSICA RAQUEL DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por ausência de fundamentação. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 869-83.2012.5.04.0008 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Eduardo Surian Matias, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1117-67.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILDASIO MACEDO LEITE, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 59200-02.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Barbara Braun Rizk, Advogado: Carla Gusman Zouain, Embargado(a): PAULO ROBERTO DE FREITAS GUIMARÃES, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, após o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, ter votado no sentido não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 231200-22.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MISAEL ANTONIO FELIX, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional pelo qual se manteve a sentença que julgou procedentes os pedidos elencados na inicial, nos termos em que proferida, e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame dos demais temas do recurso de revista da reclamada e no exame do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 210400-40.2001.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): REGINALDO RAIMUNDO CÍCERO CRUZ, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 20264-92.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA ROSA, Advogado: Antônio Luiz Limberger, Agravado(s): ALIBEM ALIMENTOS S.A., Advogado: Inês Cademartori Costa Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: ED-ED-E-ED-Ag-RR - 93100-77.2009.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BENIGNO VICENTE AREIAS FILHO, Advogado: Eugênio Estrela Cordeiro, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): FUTURUS CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Embargado(a): CRBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Geisy Fiedra Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, tendo em vista o intuito manifestamente protelatório do feito. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000102-26.2017.5.02.0067 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): CAIO BRUNO FONSECA SOLER, Advogado: Murillo Cardoso Querino, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1228-39.2016.5.10.0812 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Vaneska Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO, Advogado: Breno Alves Paiva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1314-83.2017.5.05.0013 da 5a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Agravado(s): MARIA JOSÉ LARANJEIRA LOPES, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 1499-62.2017.5.10.0020 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Simone Oliveira Ancelmo, Agravado(s): MONICA TEIXEIRA DUTRA, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 636-75.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): GLAUCIA ROZANTE PALMEIRA, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10270-05.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ARNO ALMEIDA SANTANA E OUTROS, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 20463-17.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): YGOR MACIEL SANTIAGO, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Agravado(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Rogério Moreira Lins Pastl, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1325-66.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOAO CARLOS CANDIDO, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Pedro Dias de Magalhães, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Amanda Vives Gomes, Advogado: Valmor Rissato Gracia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-ED-E-Ag-RR - 78800-73.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VINICIUS PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Vitor Lyrio da Rocha, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): TOMAZELLI ENGENHARIA, COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Victor Teixeira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de intervenção como assistente simples da OAB/ES. Ainda à unanimidade, em face de questão incidente relativa exclusivamente ao agravo interno, dar-lhe provimento parcial apenas para, desde logo, por imperativo do princípio da celeridade processual, sustar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinação de remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Federal e determinar, ainda, a aplicação do quanto disposto no artigo 78, § 2º, do CPC em relação aos embargos de declaração opostos em face da decisão que inadmitiu o recurso de embargos da parte autora, nos termos da fundamentação. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo interno quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra".;

Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1115-56.2017.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Valkiria Maia Alves Almeida, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogada: Marina Leite Fontes Teixeira Menezes, Agravado(s): JOSE REINALDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogado: Cezar Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 2256-22.2010.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA FARIAS, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-RR - 60-55.2012.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Agravado(s): SMI - SERVIÇOS E MONTAGENS INTELIGENTES LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Agravado(s): EDVALDO MICHEL DO COUTO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, ter votado no sentido de dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.;

Processo: E-ED-ARR - 1119-71.2012.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLARICE BIZARRO GRAZZIANI, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Vagner Von



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Diemen, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, ao pagamento das 7ª e 8ª horas extras trabalhadas, a serem apuradas em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 1002067-51.2017.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FELIPE MARTINIANO DA SILVA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator, ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 967-95.2016.5.23.0009 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELEODI LUCIA LAGNI, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Roberto Dorea Pessoa, Advogada: Juliane Dias Facó, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcísio Foletto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte ELEODI LUCIA LAGNI, esteve presente à sessão.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 76700-47.2008.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EVALDO ARINOS MERGULHAO DE MENEZES, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): CAIXA VICENTE DE ARAUJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-E-RR - 402-16.2010.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cristiane Carvalho Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FERNANDO LUIZ LACERDA GOMES, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 454-25.2012.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): KELLY CRISTINA SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ilan



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 306-57.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIANA LOWSIE MIANO, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator, reformulou o voto proferido em sessão anterior para dar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 660-75.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOAO FREIRE DE FARIAS, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que se manteve a responsabilidade subsidiária pelo pagamento das verbas deferidas nesta demanda. Determina-se o retorno dos autos à Sexta Turma para que prossiga no exame das matérias que ficaram prejudicadas no recurso de revista da Petrobras, como entender de direito. Custas inalteradas. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 170300-38.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ASG MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana Miranda Rojas, Advogado: Alexandre Parra de Siqueira, Embargado(a): SELMA MARÇAL FERREIRA, Advogada: Silvia Kazue Nakamura Kitakawa, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o recurso de embargos; e, (ii) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 126/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto a não caracterização de doença ocupacional e à improcedência dos pedidos dela decorrentes. Observação 1: os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntarão voto vencido ao pé do acórdão quanto ao provimento do agravo ocorrido em 06/08/2020. Observação 2: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maria da Costa registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-RR - 28200-39.2009.5.04.0301 da 4a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDMILSON DA SILVA DORNELES, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SECURE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 125300-19.2006.5.21.0012 da 21a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): JAILSON BEZERRA LINS, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação 1: o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, reformulou o voto proferido em sessão anterior para dar provimento ao agravo. Observação 2: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às dezessete horas e sete minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Especializada em Dissídios Individuais